



REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

Capítulo I

Art.º 1º

Organização

1. A Creche é propriedade do Centro de Bem Estar Social de Alcanena, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em Alcanena, e por ele mantida com os fins e nos termos a seguir denominados.

2. A gestão cabe à Direção da Instituição que, por sua vez, para os assuntos correntes, delega poderes num dos seus membros.

3. A Direção da Instituição designa uma das Educadoras de Infância ou qualquer outra pessoa com formação que se adequa à função como Diretora Pedagógica e nela delega a orientação pedagógica, a ação sócio-familiar, as relações com os pais e a condução do pessoal afeto à valência de Creche. Cabe-lhe ainda a relação com a Direção, podendo tomar parte nas reuniões desta, sempre que haja assuntos da Creche para tratar.

4. Os Serviços Administrativos funcionam na sede da Instituição, no Lar de Idosos.

Art.º 2º

Fins

1. A Creche existe para as crianças e tudo neles funciona à volta delas e no interesse delas, em ambiente familiar e pedagógico.

2. Existe ainda para apoio às famílias, cooperando na educação e desenvolvimento global dos seus filhos.

3. E estará sempre disponível para cooperar na recuperação de crianças em risco e na inserção social de crianças deficientes.

4. No meio da comunidade deverá ser sempre promotor da atenção devida às crianças e da importância desta fase da vida para a construção da vida de cada uma.

5. Para uma melhoria das condições de ambiente familiar para as crianças, na área do Concelho, a Instituição procurará, na medida das suas possibilidades e com a cooperação de outras entidades, promover uma “Escola de Pais”.

Art.º 3º

Ambiente

A Creche procurará proporcionar a todas as crianças que lhes estão confiadas o melhor ambiente afetivo, social, de sossego, ausente de castigos, pedagogicamente organizado, propício à descoberta de si mesma e do mundo envolvente, à aprendizagem e à “ginástica do risco”.

Art.º 4º

Tutela

A tutela do estado cabe ao Ministério da Segurança Social com prestação de apoio técnico e no respeito pela autonomia da Instituição, nos termos definidos na legislação em vigor.

Art.º 5º

Meios

1. Além das instalações, construídas de raiz para serviço das crianças, a Instituição procurará dotar a Creche de equipamento pedagógico e lúdico necessário à sua função e dos recursos técnicos e humanos recomendados para se poderem obter os melhores resultados.
2. O corpo técnico será constituído por uma Educadora de Infância e uma Auxiliar de Ação Educativa por sala, com exceção do berçário que funciona com duas Auxiliares de Ação Educativa, com orientação e supervisão da Diretora Pedagógica.
3. O quadro de pessoal será ainda completado por pessoal de cozinha, transporte e limpeza.

Capítulo II

Art.º 6º

Condições gerais de admissão

A Creche é frequentada por crianças dos 4 meses aos três anos, podendo haver, em casos excepcionais, algum ajustamento.

Art.º 7º

Critérios de admissão

1. Apenas são admitidas as inscrições de crianças com identidade jurídica estabelecida.

2. A frequência da Creche é aberta a todas as crianças residentes no Concelho ou em povoações limítrofes, sem qualquer discriminação.

3. É dada prioridade às crianças que no início do ano letivo tenham completado a idade para iniciarem a frequência da creche.

4. Terão sempre prioridade as crianças que já frequentavam a Instituição e os irmãos.

5. Em caso de excesso de inscrições, será dada prioridade às crianças oriundas de famílias mais carenciadas ou em risco.

6. Igualmente será dada prioridade a crianças portadoras de deficiência, em grau compatível com as condições de apoio da Instituição.

7. As inscrições ou renovações implicam o pagamento, por parte dos pais, dos seguintes montantes:

- 1ª Inscrição – 25 €;
- Renovação – 15 €.

Não havendo lugar a reembolso, no caso de desistência.

8. As inscrições ou renovações de inscrição decorrem durante o mês de Junho, feitas pelos pais, em Boletim próprio e com a apresentação dos documentos necessários:

- Fotocópia do boletim de vacinas, atualizado;
- Fotocópia do boletim de nascimento;
- Fotocópia dos recibos de vencimento e da declaração do IRS;
- Fotocópia do recibo de renda de casa ou do comprovativo da prestação mensal de Crédito à Habitação;
- Declaração da entidade patronal com o horário de trabalho de ambos os pais ou de quem tenha a guarda de facto da criança.

Art.º 8º

Funcionamento

1. A Creche funciona em íntima colaboração dos pais e educadores de infância, devendo os contactos ser estabelecidos logo no início da frequência do equipamento pela criança, com mútua transmissão de todas as informações julgadas úteis, nomeadamente os cuidados especiais a ter com as crianças que deles precisem.

2. Bibe - o uso do bibe diariamente é obrigatório e da responsabilidade dos pais, sendo que a criança deve entrar e sair da Instituição com o bibe vestido. Os pais devem informar-se sobre o padrão adotado pela Instituição. É obrigatório que o bibe seja de acordo com este padrão. As crianças poderão não ser aceites na sala se não se apresentarem com o bibe vestido.

3. Os pais são responsáveis por trazerem lençóis lavados, devidamente identificados, no 1º dia de cada semana, e levá-los no último dia da semana, a fim de os lavar.

4. Tanto à entrada como à saída, os pais deverão dirigir-se às respetivas salas para entregar e receber pessoalmente os seus filhos.

5. Os pais devem, no início do ano, informar a quem a Instituição poderá entregar a criança.

6. Os pais, ou quem tenha a responsabilidade sobre a criança, devem fazer com que possíveis conflitos que existam na família, não afetem a normal e tranquila frequência da Creche, pelas crianças.

7. Os contactos entre pais e educadora deverão estabelecer-se diariamente, para que exista um total acompanhamento do desenvolvimento da criança.

8. Quando este contacto não for, de todo, possível, poderão ser enviados pelas crianças recados escritos ou entregues à funcionária que as acompanha na carrinha ou as recebe na Instituição.

9. Para além destes contactos, as educadoras e a diretora estarão na Instituição para receber os pais, em período a combinar.

10. Realizar-se-ão reuniões por sala, a marcar oportunamente.

11. No primeiro dia de atividade na Creche, cada criança deverá fazer-se acompanhar de:

- ✓ Fraldas necessárias para mudar durante o dia;

- ✓ Uma bisnaga da pomada que usualmente utiliza na muda da fralda (que deverá ser repostada sempre que necessário);
- ✓ Toalhitas;
- ✓ Um saco de plástico para a roupa suja;
- ✓ Uma chucha;
- ✓ Uma muda de roupa;
- ✓ Uma escova para o cabelo.

12. As crianças não deverão trazer objetos de ouro ou dinheiro para a Instituição, não se responsabilizando esta pelo extravio de qualquer desses valores.

13. Às crianças em Creche que se apresentem com fios, pulseiras, anéis ou outro objetos de valor que possam constituir perigo (podem ser engolidos, por exemplo) esses objetos poderão ser retirados, colocados num envelope fechado e devidamente identificado com o nome da criança, envelope esse que será entregue aos pais no final do dia.

14. As crianças não devem trazer qualquer brinquedo seu, não se responsabilizando a Instituição pelos danos ou desaparecimento de algum desses brinquedos.

15. Nos primeiros dias a presença dos pais na sala, por algum tempo, poderá ser benéfica. No entanto, esse tempo não se deve estender demasiado, podendo nesse caso vir a prejudicar a adaptação da criança, assim como o normal funcionamento da sala. Cabe à educadora, em conjunto com os pais, gerir este aspecto.

Art.º 9º

Horário

1. A permanência de cada criança não deverá ser superior ao período estritamente necessário, devendo coincidir com o horário de trabalho dos pais, acrescido do tempo indispensável para as deslocações.

2. O horário da Instituição é das 7h 30m às 18h 30m.

3. Entrada – deverá ser feita no máximo até às 9h 30m, podendo a entrada da criança ser recusada, caso ocorra depois desta hora, uma vez que irá interromper o trabalho já iniciado pela educadora com os outros meninos da sala.

4. Sempre que os pais prevejam que a criança vai chegar mais tarde, deverão avisar a educadora com antecedência.

5. Saída – deverá ser feita até às 18h 30m, nenhuma criança podendo permanecer nas instalações para além dessa hora.

Art.º 10º

Transporte

1. A Instituição proporciona transporte próprio, havendo, para além do motorista, uma funcionária que recebe e entrega as crianças aos pais ou a alguém por eles credenciado.

2. Cabe a esta funcionária ser veículo das informações dos pais para a educadora, assim como da educadora para os pais.

3. O local e hora de embarque e desembarque, previamente estabelecidos, devem ser cuidadosamente respeitados, não sendo da responsabilidade da Instituição o não cumprimento desta cláusula.

Art.º 11º

Alimentação

1. São servidos na Instituição o almoço e o lanche.

2. A alimentação é confeccionada de acordo com a ementa exposta, a qual deverá ser consultada pelos pais.

3. O almoço é servido entre as 11 e as 13 horas e o lanche a partir das 15h.

4. Em caso de alergia ou de necessidade de dieta por motivos de doença, tal deve ser comunicado à educadora para que se passe a confeccionar uma dieta adequada.

5. Às mães dos latentes que ainda sejam amamentados é-lhes facultada a permanência no estabelecimento na hora das mamadas.

6. No caso de a criança utilizar aleitamento artificial, a família deverá entregar os respetivos produtos devidamente identificados.

7. Salvo em situações de exceção, que deverão ser combinadas com a educadora, as crianças não podem trazer de casa qualquer tipo de alimentos.

8. A celebração dos aniversários das crianças é da opção dos pais, sendo estes os responsáveis pela confeção e qualidade do bolo.

9. Para a Creche, só se deverão trazer bolos sem creme (tipo pão-de-ló).
10. O aniversário é festejado à hora do lanche, no refeitório ou na própria sala.

Art.º 12

Saúde

1. No início do ano letivo tem que ser apresentada, no prazo de 15 dias, declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa que a impeça de frequentar a Creche.

2. Para frequentar a valência de Creche desta Instituição, é obrigatório que a criança tenha as vacinas atualizadas.

3. Sempre que houver necessidade das crianças tomarem medicamentos, deverá ser comunicado à educadora ou, quando esta não estiver presente, à auxiliar que receber a criança.

4. Os medicamentos devem ser deixados com o adulto que receber a criança.

5. Os medicamentos devem vir identificados com o nome da criança a que pertencem, assim como com o horário de cada tomada.

6. Em alguns casos pode ser exigida a cópia da receita médica do medicamento.

7. Se a criança apresentar sintomas de doença eventualmente contagiosa, os pais serão contactados de imediato para a levar ao médico e deverão apresentar declaração médica para que o filho possa frequentar a Creche.

8. Se a criança tiver ficado em casa com doença infecto-contagiosa, quando regressar à Creche deverá vir obrigatoriamente acompanhada da respetiva declaração médica comprovando o seu total restabelecimento e a ausência do perigo de contágio.

9. Sempre que a criança apresenta febre, mal-estar profundo ou ainda sintomas de doenças comuns a outras crianças do grupo, os pais serão contactados para as irem buscar à Instituição.

10. É obrigatório que os pais deixem o seu contacto pessoal atualizado de modo a se poder comunicar caso haja necessidade.

11. Em caso de acidente ou doença súbita, a criança será assistida na Instituição ou na unidade de saúde mais próxima, avisando-se de imediato os pais.

12. Os acidentes ocorridos durante a frequência da Creche ou durante o transporte encontram-se cobertos por apólice de seguros.

Art.º 13

Higiene

1. É necessário verificar com frequência a cabeça das crianças a fim de evitar contaminação por parasitas (piolhos).
2. Em caso de contaminação a criança não pode frequentar a Creche enquanto não tiver a cabeça completamente limpa, tendo que permanecer em casa pelo período mínimo de 2 dias.
3. A criança deve apresentar-se com os cuidados de higiene adequados, quer físicos, quer ao nível do vestuário.
4. É obrigatório o uso do bibe todos os dias (exceto na Sala dos Fraldinhas).

Art.º 14º

Calendário

1. A Instituição funciona durante 11 meses e encerra durante o mês de Agosto.
2. Os pais serão informados dos dias previstos para encerramento da Creche ao longo do respetivo ano, assim como da data de início das atividades letivas.
3. Por norma, prevê-se o encerramento da Instituição nos dias (podendo haver alterações pontuais a estes dias):
 - 24 de Dezembro;
 - 31 de Dezembro.

Art.º 15º

Assiduidade

1. Consideram-se justificadas as ausências das crianças resultantes de doença devidamente comprovada por documento médico ou de outros motivos relevantes comunicados com antecedência.
2. As ausências não justificadas, superiores a 30 dias determinam o cancelamento da matrícula da criança e de todos os compromissos da Instituição.
3. As ausências por motivo justificado serão anotadas do seguinte modo:
 - ▶ Ausências inferiores a 15 dias/mês não afetam a mensalidade, que deverá ser paga na totalidade;

- ▶ Ausências superiores a 15 dias/mês, num mês, e até 90 dias, terão direito a desconto de 25%, mediante declaração médica a justificar a ausência;
- ▶ Ausências superiores a 90 dias, por motivo de doença, devidamente justificada, o lugar ficará garantido mediante o pagamento de 15% da mensalidade.

Art.º 16º

Desistências

Qualquer desistência deve ser comunicada aos serviços administrativos com uma antecedência mínima de 30 dias, sem o que haverá lugar ao pagamento da respetiva mensalidade.

Art.º 17º

Mensalidades

1. A frequência da Creche será comparticipada pelas famílias nos termos das normas em vigor emitidas pela Direção Geral da Ação Social – Circular nº 3 de 2-5-1997.

2. As mensalidades a pagar são atribuídas mediante o resultado dos inquéritos feitos na devida altura, sendo o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria, sendo o valor máximo de 450€;

- Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

3. As mensalidades devem ser pagas até ao dia oito de cada mês, utilizando cheque endossado ao Centro de Bem Estar Social de Alcanena.

4. Em substituição do cheque, a mensalidade poderá ser paga por transferência bancária, ficando os pais obrigados a apresentarem comprovativo da mesma, de modo a se poder entregar o respetivo recibo.

5. O pagamento em dinheiro fica limitado aos pais ou famílias que, comprovadamente, não tenham outra forma de pagar.

6. O pagamento pode ser realizado entregando o referido cheque ou comprovativo de pagamento, à educadora, à vigilante da sala ou à funcionária que acompanha as crianças na carrinha, sempre fechado num envelope com a identificação da criança. O respetivo recibo será depois entregue pela mesma pessoa. Poderá também ser realizado directamente na secretaria da Instituição, nas Instalações da Creche.

7. Caso o dia 8 coincida com um feriado ou fim de semana, o prazo de pagamento prolonga-se até ao 1º dia útil seguinte.

8. Caso o pagamento não ocorra dentro do prazo, começa a decorrer o período de aplicação de agravamento que são de 5% até ao dia 15 e de 10% até ao final do mês.

9. Em caso de recusa ou atraso no pagamento da mensalidade, superior a 30 dias, a frequência da criança ficará suspensa.

10. A mensalidade (incluindo transporte) é acrescida de 10% cada mês para pagamento adiantado do mês de Julho.

11. A Primeira mensalidade é acrescida de 3 € para pagamento do seguro escolar.

12. Uma vez calculada a mensalidade, aquando da inscrição da criança, ela manter-se-á inalterada até ao final do ano letivo.

13. A mensalidade poderá, no entanto, sofrer alteração no decorrer do ano letivo, apenas no caso de a família ter uma alteração significativa dos seus rendimentos, quer por perda de emprego, quer por início de atividade profissional que não existia aquando dos cálculos iniciais.

Art.º18º

Seguro

O pagamento do prémio do seguro das crianças é imputável às respetivas famílias.

Alcanena, de de 2009

A DIREÇÃO